

# **A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO ÚNICO NA VIDA DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT NO PERÍODO DE 2010 A 2018 UMA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL**

Susani Petini<sup>1</sup>  
Márcia das Chagas<sup>2</sup>  
Jackson Dias Ferreira<sup>3</sup>  
Ângela Maria Tramarin<sup>4</sup>

## **Resumo:**

O Cadastro Único é um instrumento que possibilita a inclusão das famílias brasileiras pobres e extremamente pobres no centro da política de Assistência Social. As famílias são criteriosamente avaliadas pelos instrumentos operacionais do Cadastro Único, através das gestões federais, estaduais e municipais. Esse artigo pretende demonstrar através do Cadastro Único o panorama de inclusão das famílias pobres e extremamente pobres do município de Colíder-MT no período de 2010 a 2018 referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Apontar e quantificar a população beneficiária de programas sociais inclusas a partir do Cadastro Único, através de estudos bibliográficos e análise descritiva de dados, destacando as dimensões potencializadoras de promoção de inclusão social das famílias cadastradas, com ações condicionadas e de garantia de direitos às mulheres titulares via número de inscrição social-NIS. Concebem de um documento para com as famílias cadastradas e níveis de responsabilidades para o cumprimento das condicionalidades. Sendo este o responsável da manutenção e o monitoramento das informações dos beneficiários do Cadastro Único, materializando este instrumento como porta de entrada para as políticas públicas. O resultado da análise tem como premissa dar visibilidade e o acesso às políticas públicas por meio dessa ferramenta. Assim como, a importância da gestão pública para garantia da oferta do serviço e do grupo familiar de se comprometer com a atualização dos dados para que a gestão municipal faça o cadastramento das famílias em situação de extrema pobreza no município de Colíder-MT, visando demonstrar a efetividade do cadastro único na promoção da inclusão social.

## **Palavras-chaves:**

Cadastro Único, Políticas Públicas, Inclusão Social.

## **THE IMPORTANCE OF CADASTRO UNICO IN LIFE FROM FAMILIES REGISTERED, THE COLIDER'S CITY SITUATED IN THE STATE OF MATO GROSSO, SINCE 2010 TO 2018 - AN PERSPECTIVE OF SOCIAL INCLUSION**

## **Abstract:**

The Cadastro Unico is a program of Federal Government that include poor families and has low conditions in the center politic of Social Workers. The families are selected and evaluated by Cadastro Unico, through federal management, states and municipal. This article intends to show using the Cadastro Unico a panorama of inclusion of families that are extremely on the poverty in the Colider's city situated in the state of Mato Grosso, since 2010 to 2018 referenced at the Center of Reference Social Workers-CRAS. Indicate and quantification the citizens who are beneficiated by the social program included at the Cadastro Unico, through bibliography studies, analysis from the database, highlight the dimensions potentiating of promotion of social inclusion from families registered, with conditioned action and warranty of rights of the providence of the woman owner of the register social-NIS. These families

have in hand a document that identify them on the Cadastro Unico and level of responsibility to the commitment of conditionalities. The responsible for the group of the family should have the commitment with updating of the database, to management municipal do the maintenance and monitoring of the information from beneficiaries of Cadastro Unico, this instrument has as an objective the door to get into public policy. The result of this analysis has the importance of giving visibility and access to politics, across this tool. Thus, the importance of the public management as a warranty of the offer from service of the register of the families in extreme poverty in the Colíder's city, assuming to demonstrate an effectiveness of cadastro unico in the promotion from social inclusion.

**Keywords:**

Cadastro Único, Public Policy, Social Inclusion.

**LA IMPORTANCIA DEL REGISTRO ÚNICO EN LA VIDA DE LAS FAMILIAS REGISTRADAS EN LA CIUDAD DE COLÍDER-MT DESDE 2010 HASTA 2018 UNA PERSPECTIVA DE INCLUSIÓN SOCIAL**

**Resumen:**

El Registro Único es un instrumento que permite la inclusión de familias brasileñas pobres y extremadamente pobres en el centro de la política de Asistencia Social. Las familias son cuidadosamente evaluadas por los instrumentos operativos Cadastro Único, a través de las administraciones federales, estatales y municipales. Este artículo tiene como objetivo demostrar a través del Cadastro Único el panorama de inclusión de familias pobres y extremadamente pobres en el municipio de Colíder-MT desde 2010 hasta 2018 referenciado en el Centro de Referencia de Asistencia Social-CRAS. Señalar y cuantificar la población beneficiaria de los programas sociales incluidos en el Cadastro Único, a través de estudios bibliográficos y análisis de datos descriptivos, destacando las dimensiones potenciales de promover la inclusión social de las familias registradas, con acciones condicionadas y garantizando los derechos de las mujeres. a través del número de registro social-NIS. Diseñan un documento para familias registradas y niveles de responsabilidades para el cumplimiento de las condicionalidades. La persona responsable del mantenimiento y monitoreo de la información de los beneficiarios del Cadastro Único, materializando este instrumento como puerta de entrada a las políticas públicas. El resultado del análisis se basa en dar visibilidad y acceso a las políticas públicas a través de esta herramienta. Asimismo, la importancia de la gestión pública como garantía de la prestación del servicio de grupo familiar debe comprometerse a actualizar los datos para que la gestión municipal pueda registrar a las familias en extrema pobreza en la ciudad de Colíder-MT, con el objetivo de demostrar la efectividad registro único en la promoción de la inclusión social.

**Palabras clave:**

Registro Único, Políticas Públicas, Inclusión Social.

## Introdução

O tema e a elaboração desse artigo se fundamentam a partir de experiências e leituras sobre a política pública de Assistência Social e o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, instalado no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social Vida Nova do Município de Colíder, Mato Grosso, O CRAS Vida Nova tem capacidade para referenciar 3.500 famílias conforme Orientação Técnica do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário-MDS. A escolha por esse trabalho ser realizado no município de Colíder, surgiu a partir de experiências da equipe pesquisadora na área social, que contribuiu com a elaboração desse estudo, dada a importância do cadastro único como indutor de direitos.

O Cadastro Único é um documento que aglutina dados e informações das famílias pobres e extremamente pobres no Brasil para fins de promover a inclusão social destas no universo de políticas públicas, “é política pública de direção universal e direito de cidadania, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas necessidades e independentemente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos” (PNAS, 2005).

O objetivo primeiro do Cadastro Único é identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão no Programa de transferência de renda denominado, Programa Bolsa Família-PBF, que em 2004 se reorganizou incorporando no referido programa a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda, de benefícios remanescentes como o Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás, conforme Lei nº10.836 de Janeiro de 2004 que normatizou o PBF. (BRASIL, 2004)

Os estudos apontam que o CadÚnico reúne informações em três níveis; sendo dados sobre o município-território das famílias; dados dos domicílios dos beneficiários e um conjunto de informações dos indivíduos que compõem o grupo familiar, possibilitando evidenciar dimensões mensuráveis de vulnerabilidades das famílias nos aspectos de renda, conhecimento, de trabalho, de desenvolvimento humano e condições de habitabilidade. (IPEA, 2009)

Portanto, vale destacar que ainda permite mapear a população pobre e extremamente pobre dos municípios brasileiros, servindo de raio-x da pobreza e das vulnerabilidades das famílias favorecendo os governos na propositura de políticas públicas afirmativas e reparadoras no campo das intervenções sociais, para atender as necessidades advindas das privações sociais, culturais, econômicas e políticas. “Combater a pobreza e a desigualdade

social se constitui em um objetivo político fundamental de um sistema de proteção social, que por sua vez, deve garantir igualdade de acesso e de oportunidades a todos os indivíduos” (MEIRELES, 2015, p.32).

No conjunto dos benefícios de transferência de renda, o Cadastro Único assume o protagonismo, pois é utilizado como um potencial indicador dos direitos sociais básicos ao Benefício de Prestação Continuada garantido na Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, 1993 em seu artigo 20º, nela é garantido “às pessoas idosas com mais de 65 anos de idade com renda de até um ¼ do salário mínimo vigente e pessoas com deficiência”. (BRASIL, 1993).

O benefício atende a população deficiente que se encontra no mesmo nível de vulnerabilidade que os idosos, porém a diferença está na concessão do benefício sem corte de idade. A pesquisa demonstra que o Cadastro Único do Governo Federal exerce um papel social relevante, pois assume o protagonismo da inclusão social. Na metodologia usou-se de pesquisa bibliográfica feito de análise de fontes secundárias, que objetiva “explicar, discutir, criticar e demonstrar a pertinência desses conhecimentos e teoria no esclarecimento, solução ou explicação do problema proposto” (KÖCHE, 2011.p.147). Que após a seleção do material, este foi lido, analisado e interpretado.

Pesquisa quantitativa e análise de dados estatísticos retirados de sites eletrônicos do MDS, Portal Bolsa Família e da Secretaria de Avaliação e Gestão de informações – SAGI onde foram feitos os levantamentos dos dados desde 2010 a 2018, esses foram transcritos em forma de tabelas conforme as normas de apresentação tabular do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE com o intuito de confirmar que o CadÚnico retrata um conjunto de esforços para dar visibilidade a uma ferramenta importante na política de inclusão social.

## **1 O Cadastro Único como fonte de transferência de renda na promoção da inclusão social das famílias beneficiárias**

O Cadastro Único é considerado um instrumento de inclusão social que atende as expectativas da Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004, uma vez que essa política pública assegura direitos conquistados através de lutas coletivas em defesa das populações vulneráveis e de minorias invisibilizadas trazendo uma visão inovadora para o



campo da chamada inclusão social.

Podemos comemorar que, com as grandes transformações ocorridas no campo das políticas sociais no seu processo de abertura em 1988, consagrada na nossa Carta Magna, que houve avanços significativos na consolidação de políticas públicas e da participação popular. Um legado importante foram as práticas de descentralização e a autonomia entre estados e municípios nessa condução, aliados a uma soma importante da participação da comunidade na elaboração e no controle das mesmas para o enfrentamento das questões sociais.

Com abertura política brasileira e suas implantações, inaugurou no Brasil um novo cenário para a garantia dos direitos sociais básicos da população empobrecida. Com o aprimoramento do Cadastro Único para programas sociais do governo federal e a criação do Programa Bolsa Família operando na distribuição de renda transcendeu o propósito primeiro do programa de complementar recursos financeiros as famílias, mas abriu portas e janelas para o mundo do direito a ter direitos, para o exercício da cidadania e da democracia popular.

Diante do exposto, Marinho, Linhares e Campelo, nos estudos desenvolvidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA/2006 destaca, “a criação de programas federais de transferência de renda, foi uma das mais célebres das inovações bem sucedidas na política social brasileira na última década [...] cujos membros adultos estão em idade economicamente ativa e integram-se – ou querem integrar – o mercado de trabalho”. (2011, p.5, tradução nossa) Os programas também deram uma repercussão clara na redução da pobreza e foram responsáveis por uma parcela importante na redução da desigualdade de renda no Brasil.

No entanto, há dois grandes programas do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS a ser destacado, o Benefício da Prestação Continuada-BPC instituídos pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS/1993 e o Programa Bolsa Família- PBF, Para obtenção do benefício do BPC-PCD, o cidadão necessita além da perícia médica, faz-se necessária as avaliações socioeconômicas feita por Assistentes Sociais, ambas realizados por esses profissionais.

Os Benefícios pagos aos Idosos e aos Deficientes estão alocados no orçamento da Assistência Social e somente operacionalizados pelo INSS. Vale ressaltar que nas avaliações dos Técnicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA/2017, constata-se que há uma contribuição inegável desses benefícios a esses segmentos, sobretudo do BPC que tem contribuído na ampliação da qualidade da proteção social aos idosos e deficientes no país.

Segundo esses dados, ao lado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e da

Previdência Rural, o benefício concorreu para que a pobreza e a indigência entre este segmento tivessem uma redução nos grupos mais vulneráveis da população, sendo que separado de quaisquer contribuições prévias, o consentimento para a liberação do benefício do BPC se fundamenta unicamente no princípio da solidariedade social construtiva da seguridade social brasileira.

O Benefício garante uma renda para a sobrevivência digna entre os idosos, jovens e adultos deficientes, isso quando não se pode ser conseguida através do trabalho, cujo valor representa o valor de um salário mínimo constitucionalmente garantido aos cidadãos e cidadãs para o atendimento de suas necessidades básicas, para seu próprio sustento.

O Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal é regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 que garante a integralização, a racionalização do processo e a unicidade das informações, atua como mecanismo de planejamento capaz de formular e implantar políticas públicas capazes de minimizar as diferenças sociais e promover a sua inclusão social, além do objetivo de identificar e fornecer informações e localização de todas as famílias de baixa renda, é composto por uma infraestrutura informatizada com banco de dados, que guarda todos os registros das informações das famílias cadastradas beneficiários do Programa Bolsa Família por meio do CadÚnico, inclui informações de renda e gastos, identificação da residência, escolaridade, deficiência e informações sobre a participação em outros programas. (BRASIL, 2017)

Conforme as informações do Ministério de Desenvolvimento Social, prioriza que o Cadastro tem como objetivo identificar e fornecer informações e localização de todas as famílias de baixa renda objetivando exclusivamente a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família. Este se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas, também pode ser utilizada para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. (Brasil, 2015)

Todos os programas que se utilizam do CadÚnico para a inserção de usuários da política de Assistência Social utilizam o número de Identificação Social-NIS para a seleção e ingresso, mas o atendimento das famílias cadastradas seguem normas e regras estabelecidas para o acesso a cada um dos programas, serviços e projetos sociais, tanto a seleção, quanto o atendimento das famílias cadastradas são de acordo com critérios e procedimentos

estabelecidos pelos operadores e ou gestores e pela legislação específica de cada programa.

Segundo dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do governo federal-SAGI, o Cadastro Único é um instrumento de planejamento de políticas públicas, pois apresenta em sua base de dados um retrato amplo das condições de vida dos cidadãos e cidadãs brasileiras, agregando informações relevantes sobre renda, características de domicílio, escolaridade, deficiência, entre outras situações que permitem as famílias acessarem via CadÚnico mais de 20 programas e políticas sociais, entre elas destaca-se o Programa Bolsa Família.

A base do Cadastro Único do governo federal tem mais de 25 milhões de famílias cadastradas, segundo relatório da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação-SAGI e, deste conjunto, somente 13 milhões de famílias têm perfil, ou seja, atende os critérios de seleção para o Programa Bolsa Família. Logo, essa base do Cadastro Único não é a base do Programa Bolsa Família. O cadastramento tem corte de renda específica para que as famílias sejam incluídas em programas e políticas públicas sociais implementadas pelos governos nas suas respectivas esferas. (BRASIL, 2010).

As unidades do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS incorporaram as equipes do Cadastro Único para fins de realizarem o cadastramento das famílias e referenciá-las nos serviços e programas oferecidos nessas unidades, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e o Programa de Atenção Integral as Famílias-PAIF que são operacionalizados por uma equipe de referência do CRAS, atendendo as especificidades da NOB/RH/2012. (BRASIL, 2012).

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS (2005) tipificou a política pública de Assistência Social para ser operacionalizada em todo o território nacional via Resolução 103 de 11 de novembro de 2009. Nesse sistema os cidadãos têm acesso aos benefícios, programas, políticas públicas e os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Política Nacional de Assistência Social-PNAS (2004).

## **2 Programa Bolsa Família e suas condicionalidades**

Instituído pelo governo Federal em 2004, após unificar vários programas sociais, conforme Lei nº 10.863/04, o Bolsa Família, tem como objetivo beneficiar pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza transferindo recursos federais para complementar a

renda das famílias beneficiárias, ainda traz como meta, a redução da pobreza no Brasil e a garantia do acesso das famílias a alimentação, saúde e educação numa perspectiva de promover qualidade de vida aos beneficiários.

De acordo com a legislação vigente, o Decreto nº 9.396/18 destaca que as famílias que tem direito a receber o benefício do PBF são aquelas com renda mensal entre R\$89,00 a R\$178,00 per capita, situação econômica familiar considerada pobre. As famílias com renda abaixo de R\$89,00 per capita são avaliadas pelo governo como famílias extremamente pobres. A transferência de renda pode variar de acordo com a composição familiar que lhe confere o direito de receber os recursos federais de acordo com o perfil e tipo da família, uma soma de benefício básico R\$41,00 mais benefícios variáveis. (BRASIL, 2018).

Tem objetivos definidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social via Decreto nº 5.209/2004 (BRASIL, 2004), no que tange a promoção do acesso aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social entre outros, combater a fome e promover a segurança alimentar, estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, viabilizar a intersetorialidade buscando a complementaridade e a sinergia das ações sociais do poder público.

O Programa ganhou notoriedade de acordo com as análises do IPEA/2013 por promover justiça social integrando condições básicas de acompanhamento das famílias beneficiárias aos cuidados básicos de saúde e da condicionalidade no cumprimento mínimo da frequência escolar das crianças na escola, comprovados e monitorados pelo Projeto Presença através do Ministério da Educação em parceria com as Secretarias Municipais de Educação.

Nos estudos do IPEA/2013 ainda revela que as condicionalidades são importantes, pois serve como um mecanismo de controle do programa e promotor de proteção básica do ponto de vista do fortalecimento das famílias, dos aspectos econômicos, mas principalmente a garantia do acesso aos serviços públicos de assistência social, de saúde e educação que promovem o bem estar social do público beneficiário da transferência de renda.

Um dos aspectos relevantes do Programa Bolsa Família é sua intersetorialidade que permite as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, uma atenção e olhares mais humanizados das demais políticas. O cadastramento e o acompanhamento das famílias realizado no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS atende os requisitos das condicionalidades no que tange o acompanhamento familiar, prioriza esse conjunto de famílias inserindo-as no Serviço de Proteção Integral as Famílias-PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, conforme a Tipificação Nacional dos



Serviços Socioassistenciais da Política Nacional de Assistência Social. (BRASIL, 2014)

Quanto aos estudos fica apontado o número de famílias incluídas no Cadastro Único e de famílias não incluídas, mas com perfil; há a necessidade das gestões, do poder público zelar por essa garantia do acesso desses cidadãos aos serviços e, num esforço coletivo fazer a busca ativa dessas famílias que ainda encontram-se alijadas dos direitos sociais básicos, vivendo na invisibilidade social.

Um instrumento importante criado pela Lei nº 10.836/2004 foi a instância de controle participação social do Programa Bolsa Família, através de comitês ou por conselhos instituídos pelo poder público no âmbito dos municípios e dos Estados. Essas instâncias foram regulamentadas a partir de legislações específicas amparadas pelo Decreto nº 5.209/2004 e tem como propósito coordenar, monitorar e avaliar a operacionalização do Programa na esfera municipal.

A Lei nº 10.836/2004 trouxe um elemento inovador para o Programa Bolsa Família no aspecto de investimento, pois instituiu o Índice de Gestão Descentralizada, o IGD com a finalidade de incentivar as gestões municipais e estaduais a gerir o programa e se comprometer com as ações de enfrentamento a pobreza nos territórios brasileiros a partir da identificação das famílias vulneráveis e seu cadastramento no CadÚnico.

Ainda, o IGD-PBF tem como premissa medir os resultados da gestão descentralizada, incentivar a obtenção de resultados qualitativos quanto à gestão do programa nas respectivas esferas de governo e, através destes mecanismos, definir aporte financeiro aos entes federados de acordo com os níveis de atuação, em relação ao programa e no cumprimento de metas estabelecidas pela legislação. O IGD-PBF também cofinancia as instâncias de controle social do Programa Bolsa Família destinando 3% do valor transferido para a gestão municipal via Fundo a Fundo para ser aplicado nas ações do Conselho ou em outra instância de controle do PBF formalizada pelo ente.

### **3 Política Pública – Um recorte na política de Assistência Social**

A década de 1980 foi marcada por importantes mudanças no campo da política o que corroborou para o surgimento das políticas públicas. Com o processo de abertura política no Brasil embalado pela democratização trouxeram inovações em termos de novas tecnologias, mudanças na questão econômica e na forma de administrar, transformando o funcionamento

estatal.

Sob essa lógica, pode-se dizer que política “é um sistema de decisões públicas que visa ações ou omissões preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social.” (SARAVIA, FERRAREZI, 2006, p. 25).

Quanto à política pública de proteção social ela se materializou na Constituição Federal de 1988 que inaugurou uma nova lógica e unidade da política de Assistência Social reconhecida como política pública de direito da população que dela necessitar e que atende os princípios da descentralização e da participação. (Brasil, 1988, p.112)

Em 2004, quando aprovada a Política Nacional de Assistência Social e com sua regulamentação a partir da Resolução Nº 145, de 15 de Outubro de 2004 foi definida no Brasil uma rede de proteção e promoção social. Na composição do arcabouço legal da Política Nacional de Assistência Social outro marco importante foi a criação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, através da Lei nº 12.435/2005. O SUAS é um sistema dentro da Política de Assistência Social que passou a integrar plenamente o escopo da LOAS/93.

O SUAS trouxe a garantia de expansão dos equipamentos públicos de Assistência Social, sendo os Centros de Referência de Assistência Social-CRAS e o Centro Especializado de Assistência Social-CREAS, uma forma de estar presente nos territórios mais vulnerabilizados, consolidando a capacidade de atendimento social para as famílias, garantindo a materialidade e a maturidade desta política pública. (PNAS, 2005).

O marco legal referenciado nesse estudo demonstra e confirma que a política pública de Assistência Social é um conjunto de ações organizadas institucionalmente e com ferramentas que promovem a proteção e promoção social das famílias, sobretudo aquelas cadastradas no sistema do CadÚnico, identificadas através do Número de Identificação Social-NIS, beneficiárias de transferência de renda do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e deficientes com renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente. (LOAS, 1993)

Portanto, houve grandes avanços na implementação da assistência social como política pública social brasileira, um conjunto de direitos para com o cidadão, nas informações e tomadas de decisões quando se trata de solidariedade, uma política orientada pela primazia da responsabilidade do estado de assegurar essa proteção, ajustada para segurança e o respeito à dignidade de todos os cidadãos.

#### **4 Políticas Públicas Inclusivas: BPC idoso e deficiente**

O Benefício de Prestação Continuada-BPC-LOAS (1993) ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, foi criado pela Lei 8.742 de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS). O BPC é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas para a preservação da dignidade humana, garantidos o acesso aos direitos sociais, no sentido de promover sua inclusão social. (BRASIL, 1993)

Assim Meireles, destaca que “inclusão Social é oferecer aos indivíduos oportunidades de acesso e bens e serviços, dentro de um sistema que beneficie a todos e não apenas aos mais favorecidos no sistema meritocrático em que vivemos” (MEIRELES, 2015, p.58). Nesse caso, são meios e ações que lidam com a exclusão social, que retarda os benefícios da vida em sociedade, ou por uma deficiência, ou por discriminação, classe social e outros. A inclusão social iniciou-se, na criação de Leis, de programas e serviços inseridos nas políticas públicas.

A Lei Orgânica da Assistência Social reconhece a pessoa idosa na sua regulamentação na Política Nacional do Idoso (PNI), como um dos seus efeitos principais na atenção prioritária, inserido no seu Art. 2º, onde diz que: “A garantia de um benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família” idosos com 65 anos ou mais em situação de vulnerabilidade social. (BRASIL, 1993)

#### **5 Resultados e discussão**

O estudo foi realizado no município de Colíder no Estado de Mato Grosso, cujo nome foi à fusão da expressão Colonizadora Líder e que a partir da junção deu origem ao nome da cidade de Colíder. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) de 2010 o município de Colíder apresentava uma população de aproximadamente 30.766 habitantes, sendo 15.552 do sexo masculino e 15.214 do sexo feminino. O Município de Colíder possui 9.927 domicílios, sendo esses compostos em média de 3 a 5 pessoas. O município possui uma Área de Unidade Territorial de 3.093,173km.

O Censo Demográfico ainda demonstra que 80% da população Colidense mora na zona urbana e, apenas 20% na zona rural. Portanto há uma maior concentração de famílias pobres e extremamente pobres na zona urbana. Isso reflete uma realidade que aprofunda as questões sociais no que tange a oferta de moradia de interesse social a essas famílias, aumento de investimentos na educação, saúde, segurança, acesso ao trabalho e geração de renda, mobilidade urbana entre outras políticas. Nesse aspecto o Cadastro Único é uma ferramenta que reflete essa realidade e possibilitam as famílias seu acesso às políticas públicas de forma gradativa, pois o acesso a moradia por exemplo, requer do gestor o compromisso e o interesse político de implementar essa política.

No campo da política pública de Assistência Social o Cadastro Único facilita a quantificação e a identificação das famílias de baixa renda, sua condição socioeconômica e de acordo com as políticas implementadas no município promovendo a inclusão. Com isso, é relevante destacar a importância do Cadastro Único, pois esse aponta as necessidades das famílias às proteções sociais, seja a básica operacionalizada no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, ou a proteção especial ofertada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

O estudo revelou o quantitativo de famílias cadastradas no CadÚnico em Colíder e as famílias beneficiárias de transferência de renda. É possível avaliar que das 3.518 famílias cadastradas na base de dados do Cadastro Único do município de Colíder em 2018, há recebendo transferência de renda 1.126 famílias. Quanto à atualização cadastral desse universo de famílias, o município atingiu um índice de 0,87%, superando a média nacional nesse quesito que é de 0,70%, portanto a avaliação que se faz sobre a atualização dos cadastros é de que o município está bem focalizado e atualizado.

Pode-se observar que o monitoramento da saúde no município de Colíder das beneficiárias do Programa tem um índice significativo e, em 2018 de acordo com os dados de acompanhamento da saúde superou a média nacional. O município fez uma gestão muito boa no acompanhamento das famílias e atingiu 0,97% de acompanhamento, enquanto a média nacional é de 0,78%. Mesmo com bons resultados a gestão municipal deve continuar fazendo as orientações às famílias para o cumprimento de todas as condicionalidades e de forma intersetorial melhorando a política para o enfrentamento das vulnerabilidades identificadas em seu território.

As condicionalidades refletem a importância de sua inserção, pois reforça aspectos da política de proteção e de inclusão social das famílias. Por outro lado, o município deve



construir uma agenda de ações sistemáticas para o bom êxito do PBF. Na educação os índices de acompanhamento são de 0,91%, bem próximo da média nacional que é de 0,93%, podemos dizer que é um acompanhamento favorável, mas em se tratando de educação e de sua relevância para a emancipação e empoderamento intelectual e social das pessoas devesse o município, através da gestão do Programa se empenhar para chegar no 100%.

Na tabela 1, há de se considerar os bons resultados na gestão dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada-IGD-M repassado pelo governo federal aos municípios, para que esses façam a execução do PBF. Nesse aspecto se faz necessário destacar os índices, pois o município apresenta um nível de gestão do programa de 0,90% em contrapartida a média nacional que é de 0,73%. Então, fica evidente que é possível melhorar os índices de todas as condicionalidades por parte da gestão municipal e dos agentes da saúde, educação e, principalmente da Assistência Social.

Os dados ainda demonstram que o município atingiu um percentual de atendimento da população idosa não satisfatória. Isso demonstra que é preciso fazer gestão para promover a busca ativa da população idosa e inseri-la no Cadastro Único. Essa visibilidade social da população extremamente pobre só é possível com sua inclusão no CadÚnico. É importante destacar que de acordo com o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007 era facultada a utilização do Cadastro Único na operacionalização do Benefício de Prestação Continuada a idosos e a pessoas com deficiência, portanto essa é uma razão do baixo percentual de cobertura apontado na tabela. Com a nova legislação tornou-se obrigatório a sua inclusão, onde o mesmo implicará num acréscimo significativo desse segmento cadastrado.

Tabela 1 – Dados quantitativos do Município de Colíder a partir do Cadastro Único, população em extrema pobreza, por faixa etária segundo Censo Demográfico do IBGE 2010.

Total Família cadastrada em 2010	Total Família em extrema Pobreza	Por faixa etária de idade	Total por faixa etária	Perfil CadÚnico	Cobertura
3.748	2.373	0 a 9	445	3.275	80%
		18 a 24	245		
		60 ou +	86		

Quadro-Síntese Setembro de 2018, IGD - Índice de Gestão Descentralizada

Acompanhamento da Atualização Cadastral		Acompanhamento das condicionalidades de Educação		Acompanhamento das condicionalidades de Saúde		IGD-M	
Média Nacional	Município	Média Nacional	Município	Média Nacional	Município	Média Nacional	Município
0,70	<b>0,87</b>	0,93	<b>0,91</b>	0,78	0,97	0,73	<b>0,90</b>

Fonte: IBGE, SAGI- Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Ministério do Desenvolvimento Social, Relatório de Programas e Ações do MDS.

Na análise da tabela 2 fica demonstrado o universo de famílias incluídas na base de dados do Cadastro Único e evidenciado que essa base não é a de famílias receptoras do benefício de transferência de renda, ou seja, nem todas as famílias tem perfil para receber. A tabela apresenta que numa década as famílias em situação de baixa renda não aumentaram nem decresceu, podendo concluir que essas são famílias com extrema privação de renda, baixa participação nas políticas de superação de pobreza, baixa escolaridade e formação profissional. Outro indicador pode estar na gestão do Cadastro Único em não promover a busca ativa das famílias pobres e extremamente pobres para o aumento do número de famílias no Cadastro, considerando que em uma década a população cresceu no município. Condicionada a essa hipótese, pode estar à falta de uma fiscalização mais ativa e efetiva do controle social no acompanhamento das ações do Cadastro Único.

Tabela 2– Dados Quantitativos do Cadastro único, Município de Colíder, Total de Famílias Cadastradas, Total de Famílias Beneficiárias e Benefício Médio Mensal a partir do IBGE de 2010 A 2018.

Censo	Total de Famílias Cadastradas	Cadastro Único para Programas Sociais - MDS			
		Total de Famílias com benefícios do BF		Benefício Médio Mensal	
Censo	Total	Total	Superou a Ext. pobreza	Total	Porcentual
2010	3.748	1.270	50	R\$ 79,05	7,32%
2011	3.748	1.387	17	R\$ 102,97	9,55%
2012	3.748	1.356	41	R\$ 107,27	9,94%
2013	3.748	1.309	50	R\$ 111,35	10,31%
2014	3.667	1.267	79	R\$ 124,93	11,59%
2015	3.501	1.323	95	R\$ 125,93	11,68%
2016	3.660	1.226	90	R\$ 142,24	13,22%
2017	3.746	1.189	68	R\$ 142,58	13,22%
2018	3.518	1.126	42	R\$ 141,88	13,17%

Fonte: IBGE, SAGI- Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Ministério do Desenvolvimento Social, Relatório de Programas e Ações do MDS.

Os benefícios de Prestação Continuada concedidos às pessoas idosas e deficientes demonstrados na Tabela 3 estão assegurados no artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (1993) aos que atendem os critérios de renda e de vulnerabilidade. Analisando a tabela podemos observar que houve inclusão desse segmento no Município de Colíder, dando visibilidade a essas pessoas enquanto cidadãos de direito, possibilitando um acompanhamento pela gestão da necessidade de se implementar políticas públicas cada vez mais inclusivas, pensar em mobilidade urbana e rural para o acesso desse público a outras políticas. Essas pessoas estão sendo cadastradas no Sistema com a mudança da legislação a partir de 2017 essa condição dará maior visibilidade ao conjunto de pessoas que necessitam desse benefício para terem assegurado seus direitos.

Tabela 3 – Dados Quantitativos do Município de Colíder retirados da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, Famílias Beneficiárias do BPC Idosos e BPC Deficiente.

<b>Total de Benefícios de Prestação Continuada – BPC pela Fonte Pagadora.</b>				
<b>Ano</b>	<b>PCD</b>	<b>Idosos</b>	<b>Total Fonte Pagadora</b>	<b>Porcentual</b>
<b>2010</b>	331	316	647	9,20%
<b>2011</b>	369	321	690	9,80%
<b>2012</b>	410	326	736	10,9%
<b>2013</b>	445	333	778	11,09%
<b>2014</b>	470	336	806	11,48%
<b>2015</b>	474	324	798	11,37%
<b>2016</b>	517	318	835	11,90%
<b>2017</b>	530	328	858	12,20%
<b>2018</b>	546	327	873	12,40%

Fonte: MDS, Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC (/2011), SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Ministério do Desenvolvimento Social, Relatório de Programas e Ações do MDS.

Em relação à identificação do alcance do PBF, podemos observar que se a referência adotada for o número total de famílias pobres com perfil Bolsa Família corresponderem a 2.373 e o número de famílias beneficiárias do PBF é de 3.748, com base no senso 2010, o porcentual de alcance chegará a 63,30%. Se considerasse todas as famílias cadastradas no

cadastro único, a população em extrema pobreza seria maior, como muitas não possuem perfil bolsa família, não possui acesso ao programa, assim continuaria na pobreza.

Comparando os dados de acompanhamento das condicionalidades da educação e da saúde, se observa que está bem acima da média em relação a educação. Observa-se que na saúde os instrumentos de monitoramento estão mais amplos, ou seja, as unidades básicas de saúde do município de Colíder contribuem no monitoramento das famílias beneficiárias do PBF. Na Assistência Social o município precisa melhorar sua gestão do Cadastro Único do ponto de vista de aumentar seus índices de monitoramento da política de transferência de renda, pois está menor que a média da educação e da saúde, além de estar abaixo da média nacional.

Pode-se explicar a partir dos estudos que, quanto mais famílias cadastradas para os diversos programas sociais, mais complexo é seu acompanhamento, pois se a família não recebe recursos oriundos dos programas de transferência de renda, ela também não demonstra preocupação em atualizar seu cadastro. Isso implica na diminuição deste indicador, aliado ao número reduzido de operadores do Cadastro Único, o que acaba por comprometer o monitoramento do mesmo e das condicionalidades, principalmente quando estão em descumprimento pela família beneficiária.

### **Considerações finais**

O presente artigo pretende demonstrar através do Cadastro Único o panorama de inclusão das famílias pobres e extremamente pobres do município de Colíder-MT no período de 2010 a 2018, imprescindível para a apresentação e desenvolvimento de ações e programas que funcionem de fato, na promoção e na inclusão social das famílias beneficiárias e no acesso à saúde, educação e assistência social, e para que possam acessar outros mais de vinte programas já existentes.

A avaliação frequente do PBF e dos acompanhamentos de suas condicionalidades permite examinar onde estão os maiores problemas e, a partir desse retrato da realidade é permitido o planejamento e a elaboração de propostas e de novas ações que propiciem o alcance dos objetivos do Programa.

Diante dos dados, é possível afirmar que o Sistema de Cadastro é um ferramenta social e que representa o que há de mais moderno para agregar informações das famílias pobres e extremamente pobres no país, permitindo através do CadÚnico a inserção das



famílias nas políticas públicas e garantindo direitos afiançados na Constituição Federal e materializado na Política Nacional de Assistência Social e, nas demais políticas como a saúde, educação, previdência entre outras. Contudo, ainda promove oportunidades de acesso a programas de escolarização, profissionalização, de geração de renda e de promoção social.

Outro dado importante identificado ao realizar o estudo bibliográfico sobre o Cadastro Único foi à constatação de que a maioria dos Cadastros tem como responsável legal a mulher, dado esse que está amparado no artigo 6º no Item III do Decreto nº 6.135/2007, onde diz que: “o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher”. Esse dado aponta que o CadÚnico tem um papel social relevante ao possibilitar uma maior visibilidade as mulheres em situação de maior vulnerabilidade dando a elas o poder de gerir os benefícios, mas também o de colocá-las no centro da política na perspectiva de promover seu empoderamento, sua autonomia, sua inclusão social.

O benefício de transferência de renda reforça e fortalece o orçamento familiar, estabelece compromissos com a política pública de Assistência Social, com a educação e a saúde dos seus membros e, ainda representa para o município um reforço na economia local, pois o montante de recursos transferidos às famílias acaba sendo injetados na própria localidade, corroborando com o fortalecimento dos territórios, das comunidades onde essas famílias vivem.

Na gestão um dos pontos essenciais de melhoria são alguns dos mecanismos utilizados referente às deliberações e competências administrativas, além do exercício das funções e autonomia no processo decisório nas propostas das ações/programas, do gestor passar de centralizador para descentralizador, ponto crucial que visa mudanças positivas na gestão, tanto nas mediações das informações, quanto para garantia de transferência dos recursos, com isso, traz mudanças também no manuseio dos instrumentos como leis, planos, programações anuais.

Além da autonomia, qualificar e orientar para análise desses documentos, relatórios e orçamentos, regimentos internos e no conhecimento real sobre suas funções, o conhecimento é um processo contínuo e recíproco, pois reforça o processo de planejamento e avaliação das políticas, programas e ações desenvolvidos no município, pois essas são algumas das informações que evidenciam a eficiência, eficácia e efetividade e indicam a qualidade das ações e dos serviços na área da assistência social, fornecendo elementos para fundamentar a tomada de decisão, tanto da gestão, quanto do controle social.

## Referências

BRASIL, **Constituição (1988)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, p. 112, 5 out. 1988. 1ª Sessão Legislativa Ordinária, Publicação original. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso: 03 Nov. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.396, de 30 de maio de 2018**. Dispõe sobre o reajuste e valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família. Presidência da República, Brasília, DF, p.1,30 maio 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9396.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9396.htm). Acesso: 17 Out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social, Presidência da República. Brasília, DF, 6 Jul. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm). Acesso: 17 Out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.742. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, de 7 dez 1993. p. 13. 4ª edição 2017. Disponível em: [http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15641/lei\\_organica\\_loas\\_4ed.pdf?sequence=23](http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15641/lei_organica_loas_4ed.pdf?sequence=23) Acesso 17 Out. 2018.

BRASIL. **Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família. Brasília, DF, p.2. Conselho Nacional de Assistência Social. Disponível pelo Link: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/leis/arquivos/lei-10-836-09-01-2004.doc/download> Acesso em 28 Out 2018.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. p.16, Brasília, DF, 2012. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf). Acesso: 03 Nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Cadastro Único. **O que é e para que serve**. 2 julho 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve> > Acesso: 19 Set. 2018.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Perguntas frequentes sobre dados do Cadastro Único para programas sociais. SAGI**. Brasília, DF, p. 01, 2010. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/noticias/arquivos/files/perguntas\\_frequentes\\_dados\\_cadastro\\_unico\\_programas\\_sociais.pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/noticias/arquivos/files/perguntas_frequentes_dados_cadastro_unico_programas_sociais.pdf). Acesso em 03 Nov. 2018.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 – Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, DF, p.90, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso: 03 Nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Relatório de Informações Sociais**. Secretaria Avaliação e Gestão de Informações- SAGI. Brasília, DF, Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>. Acesso: 29 Nov. 2018.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC**. Coletânea da Legislação Básica do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Brasília, DF, p. 11-12, 2017. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa\\_familia/Cadernos/Coletanea\\_LegislacaoBasica.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cadernos/Coletanea_LegislacaoBasica.pdf) Acesso 04 Nov. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Relatório de Informações Sociais. Relatório de Programa e Ações do Ministério da Cidadania, Portal Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município**. Secretaria Avaliação e Gestão de Informações- SAGI. Ministério da Cidadania. 2 julho 2015. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>. Acesso: 29 Nov. 2018.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. SUAS. Brasília, DF, p.10, 2014. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso: 30 Nov. 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (Brasil). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania/Organizadores**. Brasília, DF, p. 430, IPEA. 2013. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_bolsafamilia\\_10anos.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf). Acesso: 03 Nov. 2018.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Cidades. Censo Demográfico de 2010. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/colider/pesquisa/23/27652?detalhes=true> Acesso: 17 Out. 2018.

INSS. Instituto Nacional de Seguro Social. (Brasil). **Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC)**. 21 set. 2018. Disponível em <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/> Acesso: 21 Set. 2018.

JACCOUD. L. MESQUITA. A. C. PAIVA. A. B. DE. **O Benefício de Prestação Continuada na Reforma da Previdência: Contribuições para o Debate**. IPEA. Brasília, DF, p.10-12, 2017. Disponível em [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7783/1/td\\_2301.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7783/1/td_2301.pdf). Acesso: 03 Out. 2018.

MARINHO. E. LINHARES. F. CAMPELO. G. **Os Programas de Transferência de Renda do Governo Impactam a Pobreza no Brasil?** Rio de Janeiro. 2011. p.05. V.65. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbe/v65n3/a03v65n3.pdf>. Acesso: 20 Out. 2018.

SARAVIA, E. FERRAREZI. E. **Introdução à Teoria da Política Pública, Políticas públicas**. Coletânea, Volume 1. Brasília, DF, p. 25, ENAP. 2006. Disponível em:

[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425\\_coletanea\\_pp\\_v1.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2914/1/160425_coletanea_pp_v1.pdf) . Acesso 21 Set 2018.

KÖCHE. J. C. **Fundamentos da Metodologia Científica. Teoria da Ciência e Iniciação da Pesquisa.** Petrópolis. RJ. Vozes, p. 147, 2011. Disponível em:  
<<http://www.academia.edu/download/34533318/Fundamentos-de-Metodologia-Cien-Jose-Carlos-Koche.pdf>> Acesso: 17 Set. 2018.

